



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 307, DE 11 DE AGOSTO DE 1999.

Autoriza o Chefe do Executivo a dar em pagamento bens imóveis da municipalidade e dá outras providências.

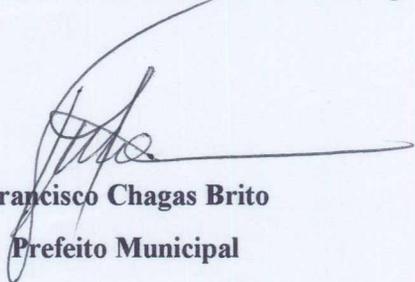
A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a dar em pagamento aos Srs. Jonathan Xiol Moragas, Mary Claire Moragas Puglia, José Claiton Moragas, Claiton Santiago Rimoli Moragas, Marco Antônio Moragas e Weber Rimoli Moragas, por desapropriação amigável de bem imóvel de sua propriedade, os imóveis da Municipalidade denominado Lotes 02,03,39,40,41,e 42 do Conjunto Habitacional Novo Horizonte, regularmente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis sob o n.ºs. 5.153, 5.154, 5.190, 5.191, 5.192 e 5.193.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 11 de Agosto de 1999.


Francisco Chagas Brito
Prefeito Municipal